



LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson PereiraP
R
O
T
O
C
O
L
OREQUERIMENTO Nº 1042/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER, ao Poder Executivo com cópia à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, providências quanto à distribuição de kits de medicamentos para tratamento nos sintomas iniciais de COVID-19.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER,** ao Poder Executivo com cópia à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU, providências quanto à distribuição de kits de medicamentos para tratamento do COVID-19 nos sintomas iniciais, tendo em vista que a ausência de cuidados precoces tem ocasionado em rápida e grave evolução da doença.

Em tempo, insta ressaltar que o número de casos positivos de COVID-19 tem aumentado demasiadamente no Estado de Rondônia, trazendo a preocupação de um possível colapso do serviço público de saúde. Assim, salientamos a necessidade de maior atenção das políticas públicas ao tratamento preliminar dos quadros sintomáticos, a fim de evitar a proliferação e o aumento de casos graves, com necessidade de internação.

Assim, justifica-se a importância e urgência da apresentação de providências, bem como, resposta no prazo de 10 dias, conforme disposto no §3º do artigo 31 da Constituição Estadual, sob pena de crime de responsabilidade. Desta forma requero o apoio dos nobres Pares para o devido encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, providências quanto à distribuição de kits de medicamentos para tratamento do COVID-19 ainda nos sintomas iniciais. O número de casos de COVID-19 vem aumentando em grande proporção, desta forma o risco de colapso do sistema público de saúde, que cotidianamente já vivencia inúmeras dificuldades, se torna ainda maior. Tendo em vista que há inúmeros pacientes com sintomas leves, que não são testados, pela escassez de kits de testes, estes são orientados a ficar em isolamento em casa, entretanto, sem medicação adequada, o quadro clínico é agravado rapidamente, surgindo na maioria dos casos a urgência e necessidade de internação, o que causa a superlotação dos locais de atendimento destinados aos pacientes com COVID-19. A abordagem inicial de tratamento deve ser feita a quem apresenta quadro leve e moderado de sintomas suspeitos de COVID-19, analisado pelo profissional de saúde, que receitará o tratamento, sendo possível combater o vírus e suas complicações de forma precoce. Vale ressaltar que esta providência visa diminuir o alto índice de internações e de casos graves, ainda como acelerar a melhora dos pacientes.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO

Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Observados que em vários casos em que pacientes com sintomas leves, tiveram agravamento do quadro pela espera de sintomas mais efetivos, para assim ser disponibilizado o teste diagnóstico e tratamento.

Destaca-se ainda que a medida já foi adotada em outros estados, que iniciando o tratamento nos primeiros sintomas, tem reduzido significativamente o agravamento clínico e internações, medida esta que poder ser utilizada no Sistema de Saúde Estadual minimizando os efeitos da Pandemia de COVID-19.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o devido encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS